



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13962.000086/98-95  
**Recurso nº** 137.748 Embargos  
**Acórdão nº** 3101-00.207 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 14 de agosto de 2009  
**Matéria** FINSOCIAL-RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
**Embargante** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A

**ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES**

Período de apuração: 01/10/1989 a 28/02/1991

Processo administrativo. Embargos de declaração.

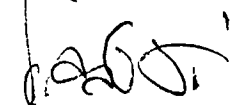
São pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração a existência de obscuridade, omissão ou contradição entre a parte dispositiva e os fundamentos do acórdão ou omissão do colegiado quanto ao enfrentamento de tema a ele submetido.

Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

  
HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Presidente

  
TARASIO CAMPELO BORGES – Relator

EDITADO EM 14/09/2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Tarásio Campelo Borges, Corintho Oliveira Machado, Luiz Roberto Domingo, Vanessa Albuquerque Valente e Valdete Aparecida Marinheiro.

## Relatório

Tratam os autos de embargos de declaração<sup>1</sup> manejados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em face do Acórdão 303-35.700, de 15 de outubro de 2008 [<sup>2</sup>], da lavra deste relator.

No arrazoadado de três laudas, a embargante denuncia: (1) “omissão no acórdão na medida em que não se pronunciou sobre a prescrição existente”<sup>3</sup>; (2) “contradição ou erro de fato no acórdão, na medida em que os fatos geradores datam de 11/89 a 03/91 e 04/91 a 04/92, e o voto concluiu pela incidência de juros a partir de 01/01/1996, [...]”<sup>4</sup>.

Em fevereiro de 2009, no despacho de folha 276, a presidente da Terceira Câmara do outrora denominado Terceiro Conselho de Contribuintes designou este conselheiro para analisar os embargos. Na folha imediatamente subsequente, despacho de encaminhamento dos autos para a representação dos Conselhos de Contribuintes em Fortaleza (CE) encerra o único volume dos autos ora submetidos a julgamento.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

A despeito da tempestividade, os embargos de declaração carecem de seus pressupostos de admissibilidade.

---

<sup>1</sup> Embargos de declaração às folhas 272 a 274.

<sup>2</sup> Inteiro teor do acórdão embargado acostado às folhas 263 a 267. Naquela ocasião, por unanimidade de votos, este colegiado deu parcial provimento ao recurso voluntário para adicionar aos créditos do sujeito passivo contra o sujeito ativo da obrigação tributária, a partir de 1º de janeiro de 1996, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, exceto no mês da restituição ou da compensação, no qual o acréscimo é de 1%.

<sup>3</sup> Embargos de declaração, folha 272, último parágrafo.

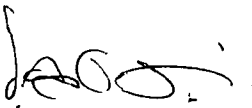
<sup>4</sup> Embargos de declaração, folha 272, último parágrafo.

182

Com efeito, prescrição é matéria estranha ao litígio e parte dos fatos geradores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) compensada com os valores recolhidos a maior da contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial) restou alcançada pela vigência da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, conforme documentos de folhas 191 a 193, informação prestada às folhas 223 e 224 pela DRF Blumenau (SC) e demonstrativos a ela antecedentes.

Por conseguinte, as razões anunciadas na peça de folhas 272 a 274 passam ao largo dos pressupostos de admissibilidade dessa espécie de recurso, a saber: “obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos”<sup>5</sup>, ou omissão de pronunciamento do colegiado sobre aspecto específico do litígio.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração ao Acórdão 303-35.700, de 15 de outubro de 2008.

  
TARÁSIO CAMPELO BORGES 

---

<sup>5</sup> Artigo 65, *caput*, do Regimento Interno do CARF aprovado na forma do Anexo II da Portaria MF 256, de 22 de junho de 2009.